



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

DECRETO Nº 1395/2002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

(Aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE)

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, do Município de Boituva, criado pelo Decreto nº 1356/2001, de 02/01/2001, que a este acompanha.


Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 22 de fevereiro de 2002.


Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Secretária

Publicado no Jornal Oficial	
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"	
Edição nº. 332	Fol. 04 de 06
Data, 14/03/2002	
 Maria Lúcia Ramos	

BOITUVA - CAPITAL DO PARA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

DECRETO Nº 1356/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

(Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE** e dá outras providências)

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as atribuições contidas na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e institui o Programa Dinheiro Direto na Escola.

Artigo 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE** será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º - O Presidente e o Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

§ 4º - Os membros serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo que o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - Compete do CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1216/97, de 12/05/97.

Prefeitura do Município de Boituva, em 02 de janeiro de 2001.


Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Secretária



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

PORTARIA Nº 4636/2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.
(Nomeia membros para o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**)

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, criado pelo Decreto nº 1356/2001, de 02/01/2001, fica constituído dos seguintes conselheiros e respectivos suplentes:

PRESIDENTE: Dulce Ferreira Agostinho
VICE: Maria Cristina Ayres

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Dulce Ferreira Agostinho
SUPLENTE: Vilma Moraes de Arruda Soares

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

TITULAR: Maria Clara de Medeiros Couto
SUPLENTE: Édina Coimbra Zaneratti

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

TITULAR: Maria Cristina Ayres
SUPLENTE: Maria Tereza Paula Leite Fogaça

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Luiz Raimundo Fernandes Piroupo
SUPLENTE: João Batista Modanese

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: Nivaldo de Assis
SUPLENTE: Marivalter de Campos

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL:

TITULAR: Zoraides Alves Rocha

SUPLENTE: Mylene Cristina Moro Correa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE LOCAL:

TITULAR: Therezinha de Jesus Agostinho

SUPLENTE: Antonio Carlos Assunção Martins

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4491/2000 de 09/10/2000.

Prefeitura do Município de Boituva, em 14 de fevereiro de 2001.


Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Secretária

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, LOCALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem como finalidade assessorar o governo Municipal e o Departamento de Merenda Escolar na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente.

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II-promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura.

III-zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias:

IV-receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo distrito Federal e pelos Municípios,

V-articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais,

VI-fazer relatório ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quando for pedido, e comunicá-lo sobre o descumprimento, por parte da Entidade Executora, das orientações legais durante a execução de toda a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VII-realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação,

VIII-exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento,

IX-realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita os seus efeitos sobre alimentação:



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

X-fiscalizar as cozinhas e os depósitos das escolas, verificando as condições em que os alimentos são armazenados e preparados,

XI-verificar a qualidade e aceitação da merenda servida às crianças.

XII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

XIII – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder,

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder,

III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe,

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicando pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil

§ 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente na mesma categoria representada.

§ 2º- O CAE terá 01(um) Presidente e seu respectivo Vice, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º- O Presidente e o Vice serão destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 4º - Os Membros serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo que o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para submeter-se a uma eleição organizada pela Secretaria Municipal de Educação para eleição e posterior nomeação para comporem o CAE.

§ 6º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença do titular, mas sem o direito do voto.



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

§ 7º Em caso de vacância na Presidência, automaticamente o suplente assume o cargo, devendo ser feita nova eleição dentre os membros do CAE para eleger novo suplente.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente

Artigo 5º - São atribuições do Presidente

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando Ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII- assinar as atas, uma vez provadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votação;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações.
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgado necessário;

Parágrafo único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Dos membros do Conselho

Artigo 6º - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer as reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado,
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos

relacionados com suas atribuições;

Artigo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas;

§1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V

Dos serviços administrativos do Conselho

Artigo 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário, que será designado pelo presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo, estatístico e documentação;
- VI- tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX- registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
- X- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 10º - As reuniões serão:

- I- ordinárias, mensais, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Artigo 11º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º - Se, a hora de início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º - A reunião que trata o §2º será realizada com qualquer número de membros presentes.



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Artigo 12º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 13º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicação do Presidente;
- IV- ordem do dia;

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 14º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Artigo 16º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 18º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 19º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

CAPÍTULO IX

Das Votações

Artigo 20º - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Artigo 21º - As votações serão nominais:

§ Único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 22º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 23º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Artigo 24º - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 25º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Artigo 26º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Artigo 27º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>
e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 28º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 29º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Artigo 30º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 22 de fevereiro de 2002.

Dulce Ferreira Agostinho
Presidente do CAE